



Pregão Eletrônico 029/2019 – Aquisição de Pneus

Assunto: Impugnação ao Edital

PARECER JURÍDICO 030/2020

Com base no art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666/93, vem para essa Procuradoria o Processo Licitatório – Pregão Eletrônico 029/2019 – para emissão de Parecer Jurídico a respeito da impugnação da empresa GL COMERCIAL LTDA, interessada em participar do presente certame.

I – RELATÓRIO

Considerando o contato do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul dando conta de que a empresa GL Comercial Ltda apresentou cautelar junto ao órgão para impugnar o Edital deste Pregão, passamos a rever nosso parecer.

Devemos em primeiro momento deixar claro que o sempre buscamos é a economia dos recursos públicos e aquisição de itens com qualidade, por essa razão colocamos certas exigências em nossos editais a fim de evitar itens de má qualidade.

Infelizmente nesse caso a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União é de que não podemos exigir Declaração da ANIP, Certificação ISO e Exigência de Fabricação Nacional.

A Administração Pública em respeito ao princípio da legalidade, adota o aconselhamento do TCE-RS a fim de excluir os itens impugnados no Termo de Referência.

Porém, aconselhamos que sejam incluídos no edital as seguintes exigências:

- Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior,



para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais;

- Prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança;

- Prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega;

- Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável;

- Apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em revisão ao Parecer n.º 019/2020 sugere-se pelo DEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa GL COMERCIAL LTDA, excluindo a exigência de Declaração ANIP, Certificação ISO e exigência de fabricação nacional.

Porém deve haver a inclusão das seguintes exigências:

- Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais;

- Prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança;

- Prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega;

- Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável;

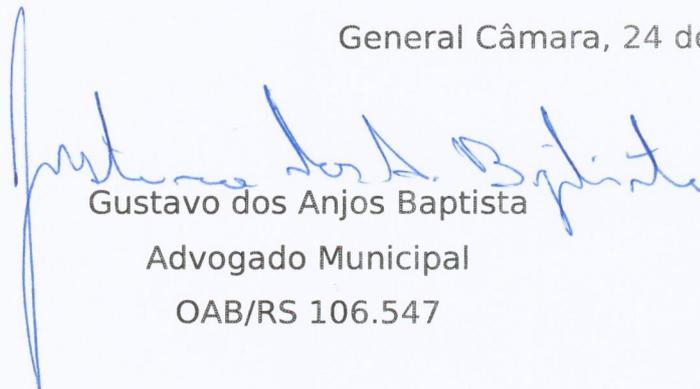


- Apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto.

Após, aos atos de praxe.

ESTE É O PARECER.

General Câmara, 24 de janeiro de 2020.



Gustavo dos Anjos Baptista
Advogado Municipal
OAB/RS 106.547



Vandeline C. N. da Silva
Pregoeira